

**Informação N.º** I00504-202103-INF-AMB **Proc. N.º** 450.10.229.01.00009.202 **Data:** 02/03/2021  
0

**ASSUNTO: Procedimento de AIA do Projeto Agrícola de Produção de Abacates –  
Parecer da CA e Proposta de Emissão de DIA.  
Proponente: Frutineves, Lda.**

---

**Despacho:**

Com fundamento no parecer da Comissão de Avaliação e no relatório da Consulta Pública e com os fundamentos expressos na presente informação e no parecer da Sr.<sup>a</sup> Diretora dos Serviços de Ambiente, com os quais concordo e que aqui dou por reproduzidos, verifica-se que o projeto em apreço, não obstante apresentar alguns impactes positivos, implica impactes negativos permanentes, diretos e indiretos, de magnitude elevada, muito significativos, não minimizáveis e não passíveis de mitigação, identificados sobretudo ao nível dos fatores recursos hídricos, da biodiversidade e das alterações climáticas, e, nessa medida, considerados impeditivos à viabilização do projeto.

Face ao exposto, e evidenciada a significância dos impactes negativos permanentes identificados, os quais se afiguram não minimizáveis/mitigáveis ou reversíveis, manifesta-se a intenção de emitir Declaração de Impacte Ambiental desfavorável, conforme proposta em anexo, devendo proceder-se à audiência dos interessados, nos termos previstos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-se, para o efeito, um prazo de 30 dias úteis, remetendo-se ao proponente a presente informação, a proposta de DIA, o parecer da CA e o relatório da Consulta Pública.

O Vice-Presidente, no uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 16 de novembro de 2020, publicado no Diário da República, II Série, n.º 248, de 23 de dezembro de 2020, sob a referência Despacho (extrato) n.º 12536/2020.



José Pacheco  
03-03-2021

---

**Parecer:**

Visto.

Conforme informado infra, tendo presente o parecer da CA e o relatório da consulta pública, acompanha-se a proposta de emissão de DIA desfavorável, face aos impactes negativos, permanentes, diretos e indiretos, de magnitude elevada, muito significativos, não minimizáveis e não passíveis de mitigação, identificados sobretudo ao nível dos fatores recursos hídricos, biodiversidade e alterações climáticas, e, nessa medida, considerados impeditivos à viabilização do projeto.

Concorda-se com a proposta de prazo de 30 dias úteis para a audiência de interessados ao abrigo do artigo 121.º e seguintes do CPA, com remessa ao proponente da proposta de DIA, parecer da CA, relatório da consulta pública e desta informação.

À consideração superior

A Diretora de Serviços de Ambiente



Maria José Nunes

02-03-2021

## INFORMAÇÃO

### 1. Enquadramento

Na sequência do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto Agrícola de Produção de Abacates, em fase de projeto de execução, foi remetido pela Comissão de Avaliação (CA) nomeada para o efeito, o respetivo parecer da CA, assim como relatório da consulta pública, ambos emitidos após análise dos elementos do EIA e participações públicas, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo n.º 16 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro (que estabeleceu o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental – RJAIA).

### 2. Análise

#### 2.1. Sobre o Projeto Agrícola de Produção de Abacates

**2.1.1.** O projeto corresponde a uma plantação de abacateiros, numa área de 128 hectares (ha), localizada nas freguesias de Luz e Bensafrim e Barão de São João, concelho de Lagos, distrito de Faro.

**2.1.2.** O EIA foi desenvolvido com o objetivo de responder aos requisitos do RJAIA, que através da subalínea i) da alínea b) do nº 3 do artigo 1.º, sujeita a procedimento de AIA o presente projeto, atendendo à assunção, por parte do proponente, que a área do projeto excede os limiares fixados no Anexo II do RJAIA, no seu ponto 1 – Agricultura, silvicultura e aquicultura, na alínea b) – “Reconversão de terras não cultivadas há mais de cinco anos para agricultura intensiva”, encontrando-se, nessa medida, sujeito ao procedimento de AIA.

**2.1.3.** Com efeito, e atendendo aos fundamentos evidenciados no parecer da CA ora emitido, importa relevar os antecedentes de tramitação correlacionada, no âmbito do presente procedimento de AIA relativo ao projeto em epígrafe, sendo de sobremaneira importante referir que, à data de elaboração do EIA, a plantação dos abacateiros e o sistema de rega já se encontravam concluídos (em agosto de 2019), apesar das missivas realizadas por esta CCDR, em fase antecedente à efetivação da ultrapassagem do limiar fixado para a tipologia do projeto. Não obstante, e tal como referido anteriormente, o EIA

I00504-202103-INF-AMB - 2/10

do Projeto Agrícola de Produção de Abacates, foi desenvolvido e apresentado, no reconhecimento do próprio proponente de que a área do projeto excedia os limiares fixados no Anexo II do RJAIA, no seu ponto 1 – Agricultura, silvicultura e aquicultura, na alínea b) – “Reconversão de terras não cultivadas há mais de cinco anos para agricultura intensiva”, tendo-se desencadeado, necessariamente, a respetiva apreciação instrutória em sede de procedimento de avaliação ambiental, tal como previsto no referido diploma legal.

**2.1.4.** O EIA do projeto agrícola ora em avaliação, assenta na produção de abacate, variedade ‘Hass’, visando o mercado interno e também a exportação. O projeto desenvolve-se em três grandes áreas - organizadas como setor norte, setor central e setor sul – que perfazem, uma área total de 128 ha, compreendendo 27 setores de plantação de abacateiros seccionados pelo sistema de rega.

De acordo com o EIA, parte da área de intervenção foi alvo de modelação pelo anterior proprietário que pretendia desenvolver um campo de golfe. Nesta área houve necessidade de efetuar uma ligeira modelação do terreno no sentido de repor a situação original, de relevo mais aplanado e inclinações suaves. Em termos de preparação do solo para a instalação das plantações, foi efetuada uma ripagem cruzada e despedragem (retirada de pedra em terreno solto). O compasso adotado para a plantação foi de 6 metros por 4 metros. A primeira colheita será realizada em 2021. A produção média estimada é de 12 toneladas/hectare.

Nos primeiros anos da plantação, até ao 6.º ano, a rega será de 30 minutos/dia e, aumentará gradualmente até atingir o 6.º ano (idade adulta da árvore). No pico de deficit de humidade atmosférica, no verão, a rega será de 3 h/dia em árvores adultas, ou seja, a partir do 6.º ano. O consumo de água por árvore adulta é de 50 a 60 l/dia.

O abastecimento de água para o sistema de rede de rega tem origem em duas captações de água subterrânea, autorizadas em 2018 para rega de uma área de 76 ha, com condicionantes adscritas nos respetivos títulos.

O projeto prevê a reabilitação de umas construções ocorrentes no local, e a construção de um armazém com 500 m<sup>2</sup> para estacionamento das máquinas agrícolas. Encontra-se ainda prevista a demolição de três construções existentes e renaturalização dessa área, correspondente a 551 m<sup>2</sup>.

O projeto tem um horizonte de vida superior a 50 anos. De acordo com o EIA, não foram consideradas alternativas de localização para o mesmo.

O proponente é a empresa Frutineves, Lda, O Projeto Agrícola não carece de licenciamento, por parte das entidades com responsabilidade em matéria da agricultura.

**2.1.5.** A tipologia do projeto, "Reconversão de terras não cultivadas há mais de cinco anos para agricultura intensiva", enquadra-se na alínea b) do ponto n.º 1 – Agricultura, silvicultura e aquicultura, do Anexo II do RJAIA, sendo a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve) a respetiva autoridade de AIA, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 8.º do referido diploma legal.

## **2.2. Conclusões essenciais decorrentes do parecer da CA e respetivo relatório de Consulta Pública**

Com efeito, e atendendo aos fundamentos evidenciados no parecer da CA emitido, o qual consubstancia a análise vertida nos pareceres setoriais emitidos pelas entidades constituintes - CCDR Algarve, Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica (APA/ARH) do Algarve, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), I.P., Direção Regional de Cultura (DRC) do Algarve, Agência Portuguesa do Ambiente (APA), I.P. e Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) do Algarve - com tutela em matéria do território, solo e uso do solo, recursos hídricos, biodiversidade, alterações climáticas, paisagem, património arqueológico e arquitetónico, e agricultura, incluindo o conteúdo dos pareceres externos solicitados - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e Câmara Municipal de Lagos – e o veiculado nas participações transmitidas no âmbito da Consulta Pública, considera-se fundamental, para o apoio à tomada de decisão, o exposto ao nível dos recursos hídricos, da biodiversidade e das alterações climáticas. Assim sendo, considera-se que, independentemente das medidas propostas no EIA para a mitigação, prevenção e compensação dos impactes identificados, o projeto de agricultura intensiva em apreciação, não reúne condições para ser viabilizado, atendendo aos fundamentos veiculados no parecer da CA, que, sumariamente, se expõem:

- O PROT-Algarve alinha o robustecimento e a qualificação das atividades económicas, no caso específico da agricultura, com a salvaguarda dos recursos hídricos enquanto componente fundamental dos ecossistemas, da paisagem e do território. Referencia também a disponibilidade (origens fiáveis no abastecimento em quantidade e qualidade) de recursos hídricos como um vetor estratégico de intervenção, sobretudo

em cenários de grande crescimento da procura turística, de aumento da população residente e de recuperação do papel da agricultura.

Não obstante o projeto apresentar soluções em que o sistema de rega e o sistema de monitorização da humidade do solo se encontram devidamente otimizados e calibrados em termos de gestão da água, se considerarmos a capacidade limitada dos recursos hídricos existentes, os problemas de qualidade da água, de vulnerabilidade à poluição e de intrusão salina, terá o projeto que promover uma utilização mais sustentável das águas subterrâneas, e a necessária ponderação nas vertentes quantitativa e qualitativa face às extrações existentes, tendo em conta os critérios e normativos da Lei da Água, que exigem que a extração seja sempre inferior à recarga.

- Relativamente ao PDM de Lagos, o projeto tem enquadramento nas seguintes tipologias: *i)* Espaço agrícola de conservação; *ii)* Espaço agrícola de produção, Espaço florestal, e; *iii)* Espaço agroflorestal. No que respeita à atividade agrícola em avaliação, e estando perante espaços com vocação agrícola, não se vislumbra incompatibilidade com o uso previsto nas categorias de solo em presença, salvaguardando-se, necessariamente, os usos compatíveis com o espaço agrícola de conservação;
- Tendo presente os critérios de delimitação e as funções desempenhadas pelas categorias de áreas integradas em REN, designadamente nas áreas estratégicas de infiltração e proteção e recarga de aquíferos, o projeto na sua globalidade deverá garantir necessariamente a disponibilidade, qualidade e manutenção dos recursos hídricos renováveis, as condições naturais de infiltração e retenção hídricas, a fertilidade e capacidade produtiva dos solos inundáveis e prevenir e reduzir o risco de intrusão salina.
- Em relação aos recursos hídricos subterrâneos a área insere-se na massa de água Almádena–Odeáxere, onde existem várias captações públicas de água subterrânea, uma em utilização e outras em reserva, constituindo esta massa de água uma reserva estratégica de água para o abastecimento público deste setor do Barlavento Algarvio em situações de seca ou de escassez de água.

A situação de seca que, com maior ou menor intensidade, tem assolado a região ao longo de cerca de uma década, além de provocar o rebaixamento sistemático dos

níveis piezométricos do aquífero tem originado a redução do armazenamento nas principais albufeiras da região, que constituem origens de água para abastecimento público, encontrando-se nesta data praticamente todas abaixo de 50 % da sua capacidade útil máxima. Destas, destaca-se a albufeira da Bravura que, além da rega, garante o abastecimento público do setor poente do Barlavento Algarvio e que se encontra apenas com 17% da sua capacidade útil total. Caso esta situação se mantenha, poderá ser necessário recorrer a esta massa de água para abastecimento público, sendo de importância fundamental, que a massa de água Almádena-Odeáxere esteja em bom estado qualitativo e quantitativo.

Acresce referir que, a Comissão Permanente de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca (criada no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2017, de 7 junho), decidiu, em Novembro de 2019, que fosse suspensa a autorização de novas captações de água subterrânea em oito massas de água da região do Algarve, entre elas o aquífero Almádena-Odeáxere, e, conseqüentemente, o aumento dos volumes de água subterrânea extraída para além dos existentes.

No projeto em análise a área a regar é de 128 ha, tendo o pomar já plantado mais 52 ha de área a regar do que aquela para a qual já foram emitidos títulos de utilização dos recursos hídricos. Tal facto implica um aumento significativo do volume de água a extrair do aquífero, mais concretamente 68% acima do autorizado, assumindo que o volume total autorizado não deve ser entendido desligado da área de rega correspondente. Isto é, para qualquer estado de desenvolvimento do pomar, a rega de 128 ha representará sempre um consumo de água superior em 68% ao consumido por uma área de 76 ha, acabando mesmo por ser ultrapassado o referido volume máximo anual, como é reconhecido no EIA. Neste contexto, e não obstante os referidos títulos fixarem um volume total de água a captar, importa ainda relevar que, os títulos de captação emitidos identificam a possibilidade de revisão, temporária ou definitiva, das condições dos títulos, caso a situação dos recursos hídricos assim o justificasse.

De acordo com os recursos hídricos subterrâneos disponíveis, nesta massa de água o volume de água a extrair do aquífero para rega de 128 ha de abacates irá pôr em causa a sua sustentabilidade e conseqüentemente também irá pôr em risco a massa de água como reserva estratégica para abastecimento público, nomeadamente em anos secos a extremamente secos. De acordo com os dados e cálculos apresentados no EIA e os volumes disponíveis acima referidos, a massa de água Almádena-

Odeáxere, em anos secos e muito secos, nomeadamente na fase intermédia e final de desenvolvimento do pomar, entrará em sobreexploração, havendo o risco de ocorrência de fenómenos de intrusão salina, atendendo à sua proximidade do mar, com fortes implicações nos diversos usos, nomeadamente o abastecimento público, devido à degradação da sua qualidade.

Assim, a manutenção do pomar irá ter um impacto negativo, muito significativo e de elevada magnitude, sobre os recursos hídricos subterrâneos da massa de água Almádena–Odeáxere, que não é minimizável. Este impacto será ainda mais acentuado em situações de seca, cuja probabilidade de ocorrência tem tendência a aumentar no contexto das alterações climáticas, tal como reconhecido no EIA. Neste é ainda sugerido o recurso a outras de origens de água, como a reutilização de águas residuais tratadas, no entanto, a utilização desta origem apresenta, atualmente, fortes condicionantes resultantes da sua elevada concentração em sais, não havendo previsão do tempo necessário para a resolução desse constrangimento.

Tendo em conta o atual estado quantitativo desfavorável das massas de água subterrâneas e superficiais que garantem o abastecimento público desta zona do Barlavento Algarvio em situação de seca, o desenvolvimento do pomar de abacates com 128 ha constitui um fator de agravamento significativo da situação de escassez, podendo colocar em risco a sustentabilidade desta massa de água, pelo que, foi emitido um parecer desfavorável ao fator recursos hídricos.

Não obstante a emissão de parecer desfavorável sobre o projeto, considera-se que deverá ser exigido ao proponente a reconstituição da ribeira de Espiche nos termos propostos no EIA e nos requisitos evidenciados no parecer setorial emitido pela APA/ARH Algarve, tendo presente que as ações implementadas no terreno para a plantação do pomar foram de tal modo lesivas para a linha de água, que terão feito desaparecer as evidências da existência da Ribeira de Espiche.

- Da análise efetuada no âmbito das alterações climáticas (AC), considera-se que globalmente os impactes negativos associados à implementação do projeto em avaliação são significativos em particular no que diz respeito às questões de gestão da disponibilidade de água, devendo ser vistos em articulação com a avaliação técnica a realizar no âmbito do fator recursos hídricos. Os impactes relacionados com o aumento das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) podem ser parcialmente

mitigados com a aplicação de forma correta das medidas de minimização propostas no EIA. Por outro lado, admite-se que as medidas previstas no EIA no que se refere à adaptação do projeto face às vulnerabilidades identificadas, podem contribuir para minimizar alguns dos impactes das AC, no entanto, é expectável que não sejam suficientes.

O parecer final do fator alterações climáticas é condicionado à avaliação técnica a realizar no âmbito do fator recursos hídricos (emitido pela APA/ARH Algarve), pelo que, considerando o parecer desfavorável emitido pela entidade com responsabilidade em matéria de recursos hídricos, com o qual a APA, I.P., em reunião de CA, manifestou total concordância, estamos perante um projeto também inviável ao nível das alterações climáticas.

- Ainda adscrito ao fator recursos hídricos, também a Câmara Municipal de Lagos, acentuou que "(...) *deverão as entidades competentes em razão da matéria assegurar que o desenvolvimento do presente projeto não põe em risco a qualidade e capacidade de regeneração do aquífero, dada a sua importância estratégica para o município.*"
- Ao nível da biodiversidade, o ICNF, I.P., salienta que a conservação da natureza de facto não se limita às Áreas Classificadas e às espécies de elevado estatuto de proteção. A implementação de extensas áreas de monoculturas, especialmente de espécies exóticas (cujo risco de introdução não está ainda estudado), contribui, inequivocamente, para a redução de habitats naturais e da biodiversidade pois não propiciam quer áreas de refúgio e nidificação quer áreas de alimentação para as espécies autóctones levando ao seu decréscimo e eventual desaparecimento. A própria manutenção destas culturas exige a intervenção com herbicidas, fertilizantes e rega, sem as quais não se manteriam.

Os ecossistemas não são estanques e a continuidade ecológica é uma condição essencial à preservação das espécies. Por via da circulação da água e da ligação entre águas de superfície e águas subterrâneas existe, neste caso concreto, a possibilidade de contaminação, e eventual acréscimo de déficit hídrico, em áreas incluídas no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV) e concretamente a zona do Paúl da Lontreira, contígua á praia da Boca do Rio, área de elevado estatuto



de proteção deste Parque Natural e cumulativamente incluída na Zona Especial de Conservação (ZEC) da Costa Sudoeste da Rede Natura 2000.

De facto, é fundamental que o sistema de aquífero de Almádena, o mais importante desta área do Barlavento, seja mantido sendo que as ameaças à sua integridade quer por contaminação proveniente de fertilizantes e herbicidas utilizados no pomar, quer por intrusão salina (inerente a um consumo excessivo de água de rega) são efetivas, o que em termos de preservação de espécies e habitats terá também consequências negativas.

As medidas de minimização e de compensação propostas são extremamente reduzidas limitando-se à recuperação da galeria ripícola da ribeira de Espiche. Essas medidas terão de passar, por quebrar esta continuidade monocultural através da redução das unidades de plantação a áreas que não devam ser superiores a 10 hectares e da introdução de corredores ecológicos expressivos (cerca de 50 m de largura) em redor de cada uma dessas unidades. Assim, o processo não poderá prosseguir sem que este projeto seja aprovado tal como a monitorização regular da implementação destas medidas.

Deste modo, em matéria de biodiversidade, foi emitido parecer desfavorável, atendendo aos quatro pontos acima descritos, e ainda em termos conclusivos, ao seguinte:

- A espécie introduzida não se enquadra no Regime Jurídico definido para as espécies exóticas, não constando do Catálogo Nacional de Variedades, pelo que consideramos estar irregularmente instalada;
  - A implantação de uma área contínua, tão extensa, com a monocultura de uma espécie não nativa, sem qualquer medida de minimização significativa, induz impactes negativos de grande significado na biodiversidade, nomeadamente pela destruição direta de habitats naturais;
  - Não são avaliados os impactes cumulativos com outras ocupações na área envolvente próxima e alargada (golf, citrinos, fotovoltaicos) que no seu conjunto estão a contribuir de forma significativa para a redução dos sistemas naturais sem que haja uma definição de estratégia que acautele esta situação.
- 
- Relativamente ao património arqueológico e arquitetónico, foi emitido parecer favorável condicionado às medidas de minimização de impactes sobre o património cultural.

- Ao nível da paisagem, as ocupações agrícolas tradicionais da sub-região em que o projeto se insere são caracterizadas por culturas diversas, estabelecidas em mosaico – em que sobressaem os pomares de sequeiro. A compartimentação do espaço agrícola foi quebrada com a mobilização geral que o espaço sofreu e a instalação de uma monocultura intensiva, sem intervalos de descontinuidade. As alterações introduzidas promoveram a transformação, de elevada magnitude do padrão de ocupação do solo, com consequente diminuição do valor biofísico e da qualidade visual da paisagem, pelo que se discorda do entendimento manifestado no EIA, que o impacto decorrente das transformações no uso do solo e do crescimento vegetativo esperado será “positivo e significativo”.

### 3. Conclusão

Face ao exposto, com os fundamentos expostos no parecer da CA e relatório de Consulta Pública, tal como acima veiculado, estaremos perante um Projeto Agrícola de Produção de Abacates, com uma área de 128 ha, que, não obstante alguns impactes positivos, implicará impactes negativos, permanentes, diretos e indiretos, de magnitude elevada, muito significativos, não minimizáveis e não passíveis de mitigação, identificados sobretudo ao nível dos fatores recursos hídricos, da biodiversidade e das alterações climáticas, e, nessa medida, considerados impeditivos à viabilização do projeto. Assim, em consonância com o parecer da CA, considera-se de propor a emissão de proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável, devendo proceder-se à audiência prévia dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, concedendo-se, para esse efeito, o prazo de 30 dias úteis, remetendo-se ao proponente, em anexo, a presente informação, a proposta de DIA, o parecer da CA e o relatório da Consulta Pública.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão de Avaliação Ambiental



Ricardo Canas

02-03-2021